



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 289/11 – CCJ

Delimita, na orla do rio Guaíba, uma faixa de preservação de, no mínimo, 60m (sessenta metros) de largura e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Airto Ferronato.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, disse não existir óbice legal à tramitação da matéria diante da competência municipal, ressaltando, entretanto: a) que o preceito do artigo 3º do Projeto (fixação de prazo para a regulamentação da lei) impõe obrigação ao Poder Executivo, atraindo violação ao princípio da independência dos Poderes; b) que a Resolução nº 303/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, já define áreas de preservação permanente em faixas marginais de rios e ao redor de lagos e lagoas naturais.

É o relatório, sucinto.

O exame do Projeto por esta Comissão de Constituição e Justiça dá-se por força da alínea *a*, do inciso I, do artigo 36 do Regimento.

Sob seu aspecto formal, a Proposição está amparada no artigo 101 do Regimento e na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e alterações.

A Proposição, segundo vê-se na Exposição de Motivos, foi inspirada em exemplos concretos de cidades com altos índices de desenvolvimento urbano e ambiental e sua origem teve início no debate sobre a alteração do regime urbanístico da área conhecida como Pontal do Estaleiro. Vê-se, ainda, que além da preservação dos 60 metros na orla, é proposta a implantação de áreas verdes onde as margens estão degradadas e de ciclovia, passeio, avenida e outros equipamentos esportivos e culturais. Já o *caput* do art. 1º do projeto de lei delimita que a faixa de preservação estender-se-á da Usina do Gasômetro até a divisa do Bairro Lami com o Município de Viamão, o que não foi referido na Exposição de Motivos.

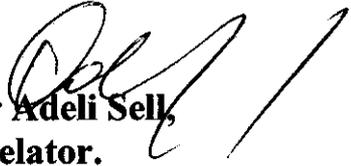


PARECER Nº 289/11 – CCJ

A tramitação da matéria, embora esta seja meritória, afronta os institutos da legalidade e da juridicidade, uma vez que o legislador não só impõe obrigação ao Poder Executivo como avança em legislação federal.

Diante do exposto, manifesto parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2011.


**Vereador Adeli Sell,
Relator.**

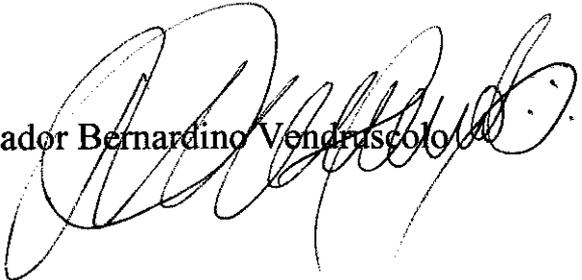
Aprovado pela Comissão em 22.12.11

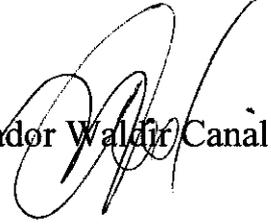

Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Reginaldo Pujol


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Waldir Canal